



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Projecto de Lei n.º 311/XII (2.ª)

Autor: Deputado

Miguel Santos

Estabelece o regime de recrutamento e seleção aplicável aos membros dos órgãos de administração dos hospitais e unidades locais de saúde (ULS) do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente do seu estatuto jurídico, e aos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) do SNS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

A) Nota Introdutória

Oito deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 311/XII/2.ª, que *“Estabelece o regime de recrutamento e seleção aplicável aos membros dos órgãos de administração dos hospitais e unidades locais de saúde (ULS) do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente do seu estatuto jurídico, e aos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) do SNS”*.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia da República a 24 de outubro de 2012, tendo baixado, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, do dia seguinte, à Comissão de Saúde, para efeitos de emissão do pertinente parecer.

B) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 311/XII/2.ª pretende instituir o *“procedimento concursal”* (cfr. art.º 2.º) como forma de recrutamento e seleção dos membros dos órgãos de administração dos hospitais e ULS, bem como dos diretores executivos dos ACES do SNS.

De acordo com a referida iniciativa legislativa, os membros do conselho de administração dos hospitais e ULS deixariam de ser *“nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de entre individualidades de reconhecido mérito e perfil adequado”* e os diretores executivos dos ACES já não seriam designados pelo *“membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho directivo da respectiva ARS, I. P.”*



Comissão Parlamentar de Saúde

Para a apresentação do Projeto de Lei n.º 311/XII/2.ª, os deputados proponentes elencam, entre outros, os seguintes argumentos:

- *“O exercício das funções públicas deve pautar-se pela transparência nos critérios de seleção de quem as exerce.”*
- *É “fundamental que o recrutamento e a seleção dos membros dos órgãos de administração dos hospitais e unidades locais de saúde do SNS, mas também dos diretores executivos dos ACES, sejam efetuados por concurso público.”*
- O concurso *“permite erradicar as nomeações políticas, garantindo que são escolhidos os gestores mais competentes e com a experiência mais relevante [e] introduz maior transparência e rigor no exercício das funções...”* dos membros dos órgãos de administração dos hospitais, ULS e ACES.
- *“A filiação partidária não pode ser fator de exclusão mas também não pode servir de razão para uma nomeação.”*

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 311/XII/2.ª expendidos na Nota Técnica que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 12 de novembro de 2012, remete-se para esse documento, que consta em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.



Comissão Parlamentar de Saúde

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei em apreço, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”*, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 311/XII/2.ª, que *“Estabelece o regime de recrutamento e seleção aplicável aos membros dos órgãos de administração dos hospitais e unidades locais de saúde (ULS) do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente do seu estatuto jurídico, e aos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) do SNS”*.
2. O Projeto de Lei n.º 311/XII/2.ª cumpre os requisitos formais e legais estabelecidos pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei Formulário e pelo Regimento da Assembleia da República, designadamente no que respeita à identificação do objeto principal e à apresentação de uma breve exposição de motivos.
3. De acordo com os respetivos proponentes, a iniciativa em apreço visa instituir o *“procedimento concursal”* como forma de recrutamento e seleção dos membros dos órgãos de administração dos hospitais e ULS, bem como dos diretores executivos dos ACES do SNS.
4. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 311/XII/2.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em Plenário, já agendado para o próximo dia 13 de Dezembro de 2012.

PARTE IV - ANEXOS

Anexa-se, nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, a Nota Técnica.

Palácio de S. Bento, 4 de dezembro de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Miguel Santos)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)